



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ  
Nº 13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021.**

**JUSTIFICATIVA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, representada neste ato por seu Secretário Municipal, nomeado através do Decreto nº 05/2021, de 04 de janeiro de 2021, vem apresentar Justificativa de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA PARA O FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET FULL DUPLEX DE 109 MBPS (MEGABYTES POR SEGUNDO), ATENDENDO À DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, conforme o quanto disposto neste processo.

*Considerando* a necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA PARA O FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET FULL DUPLEX DE 109 MBPS (MEGABYTES POR SEGUNDO), ATENDENDO À DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE;**

*Considerando* que a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA PARA O FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET FULL DUPLEX DE 109 MBPS (MEGABYTES POR SEGUNDO), ATENDENDO À DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE** destina-se a manutenção das atividades e ações administrativas desenvolvidas pelas Secretarias Municipais deste município.

*Considerando* que a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA PARA O FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET FULL DUPLEX DE 109 MBPS (MEGABYTES POR SEGUNDO), ATENDENDO À DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE** não se refere a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez;

*Considerando* que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;

*Considerando* que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

*Considerando* que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

**“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24,** as situações de



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ  
Nº 13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

**II** – razão da escolha do fornecedor ou executante;

**III** – justificativa do preço;

(...)” (destaquei).

*Considerando*, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, *considerando*, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da **PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA-ME** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA PARA O FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET FULL DUPLEX DE 109 MBPS (MEGABYTES POR SEGUNDO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA DORES/SE** e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

*Considerando*, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*”<sup>1</sup>, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

“Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, *caput*, da Lei 8.666/1993.”<sup>2</sup>

*Ex positis* é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inciso II, *c/c* art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA-ME** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor total de: **R\$ 14.606,00 (QUATORZE MIL SEISCENTOS E SEIS REAIS)** para a

<sup>1</sup> *in* JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.

<sup>2</sup> Acórdão 819/2005 – Plenário – TCU.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ  
Nº 13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA PARA O FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET FULL DUPLEX DE 109 MBPS (MEGABYTES POR SEGUNDO), ATENDENDO À DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE.**

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

30034 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AÇÃO:**

04.122.1016.2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**ELEMENTO DE DESPESA:**

33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:**

10010000

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para apreciação e posterior ratificação.

Nossa Senhora das Dores, (SE), 01 de fevereiro de 2021.

**GILVAN ARAÚJO ANDRADE**  
*Secretário Municipal de Administração*

***Ratifico a presente Justificativa e, por conseguinte, aprovo o procedimento. Publique-se.***

***Em, 01 de 02 de 2021.***

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA**  
**Prefeito Municipal**